



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI Nº 1.851 DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

Define as obrigações de pequeno valor para os fins previstos nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Rio das Flôres-RJ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidas, como obrigações de pequeno valor, as fixadas nesta Lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Os valores serão corrigidos na mesma data, percentual e proporcionalmente aos valores fixados para o mínimo, sendo igual ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei, e em parte, mediante expedição de precatório.

§ 4º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor – RPV) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado da decisão final da causa e a liquidez da obrigação.

Art. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º, o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 5º Para cumprimento do disposto na presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 25 de agosto de 2016.

Carlos Augusto de Castro Laranja
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Lei nº 1.851.....fl 2

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

Braz Rogério Mendes da Costa
1º Secretário

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete da Prefeita, 2 de setembro de 2016.

Soraia Furtado da Graça
Prefeita Municipal